



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº983/2010, de 18 de Março de 2010

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULOS DECLARATÓRIOS DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAZ saber a todos os habitantes do Município, que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais propôs, a Câmara Municipal São José do Goiabal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações sediadas ou em funcionamento no Município de São José do Goiabal, que sirvam desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública municipal se atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - estarem legalmente constituídas, com personalidade jurídica há mais de 02 (dois) anos;

II - não terem fins lucrativos;

III - não remunerarem os cargos de sua diretoria.

IV - que seus Diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único - A declaração de cumprimento da exigência prevista no inciso IV deste artigo poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da Comarca em que a entidade for sediada.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita por decreto do Prefeito, a pedido ou de ofício, bem como poderá ser concedida por Lei.

Parágrafo único - A lei municipal ou o ato do Prefeito que decidir pela concessão do título declaratório de utilidade pública deverão estar instruídos com cópia autenticada do estatuto social da entidade, registrada no cartório competente há pelo menos 02 (dois) anos, do qual conste cláusula que demonstre o atendimento aos requisitos dos incisos II e III do artigo anterior.

Art. 3º - As entidades declaradas de utilidade pública deverão apresentar ao Poder que lhe concedeu o título de utilidade pública, anualmente, atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente.

Parágrafo único - Sempre que houver alteração no estatuto social da entidade declarada de utilidade pública, relativamente às cláusulas pertinentes aos incisos II e III do art. 1º, deverá ela apresentar ao Poder que lhe concedeu o título cópia autenticada da mesma, devidamente registrada.

Art. 4º - Será revogado o título declaratório de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de comprovar, por 03 (três) anos, consecutivos ou não, seu funcionamento regular, nos termos do artigo anterior;

José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal
Pref. Munic. São José do Goiabal - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - deixar de preencher qualquer dos demais requisitos do art. 1º.

§ 1º - O título de utilidade pública concedido por Lei, deverá ser revogado por Lei Municipal, e título concedido por decreto deverá ser revogado por ato do Poder Executivo.

§ 2º - O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato e não terá efeito suspensivo

§ 3º - A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 02 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 5º - O título declaratório de utilidade pública não assegurará ao seu possuidor qualquer direito a favores, vantagens ou preferências por parte do Município, salvo na celebração de convênios, caso haja empate com qualquer outra entidade não-agraciada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 18 de Março de 2010.


José Roberto Garin Guimarães
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em **18/03/2010**

Rosiane Patrícia Castro de Sousa -Secretária